



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 106/2023

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Contagem para a legislatura que compreende o período entre janeiro de 2025 e dezembro de 2028 e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Contagem para a legislatura que compreende o período entre janeiro de 2025 e dezembro de 2028.

Ab initio, salienta-se que o Projeto de Lei em análise encontra-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 29, VI da Constituição da República e art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)”*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
(...)"*

"Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal."

O Projeto de Lei, *in examen*, atendendo ao princípio da simetria, inclui-se no rol das atribuições privativas da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no art. 72, VI, 'b', da Lei Orgânica do Município e art. 14 inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*:

*"Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)"*

VI - fixar subsídios:

*b) Dos Vereadores por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.
(...)"*

*"Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)"*

VI - fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal;"

Dessa forma, é pacífica a questão de competência da Câmara Municipal para a fixação do subsídio dos Vereadores, com a elaboração do Projeto pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Contagem.***

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 14 de junho de 2023.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral